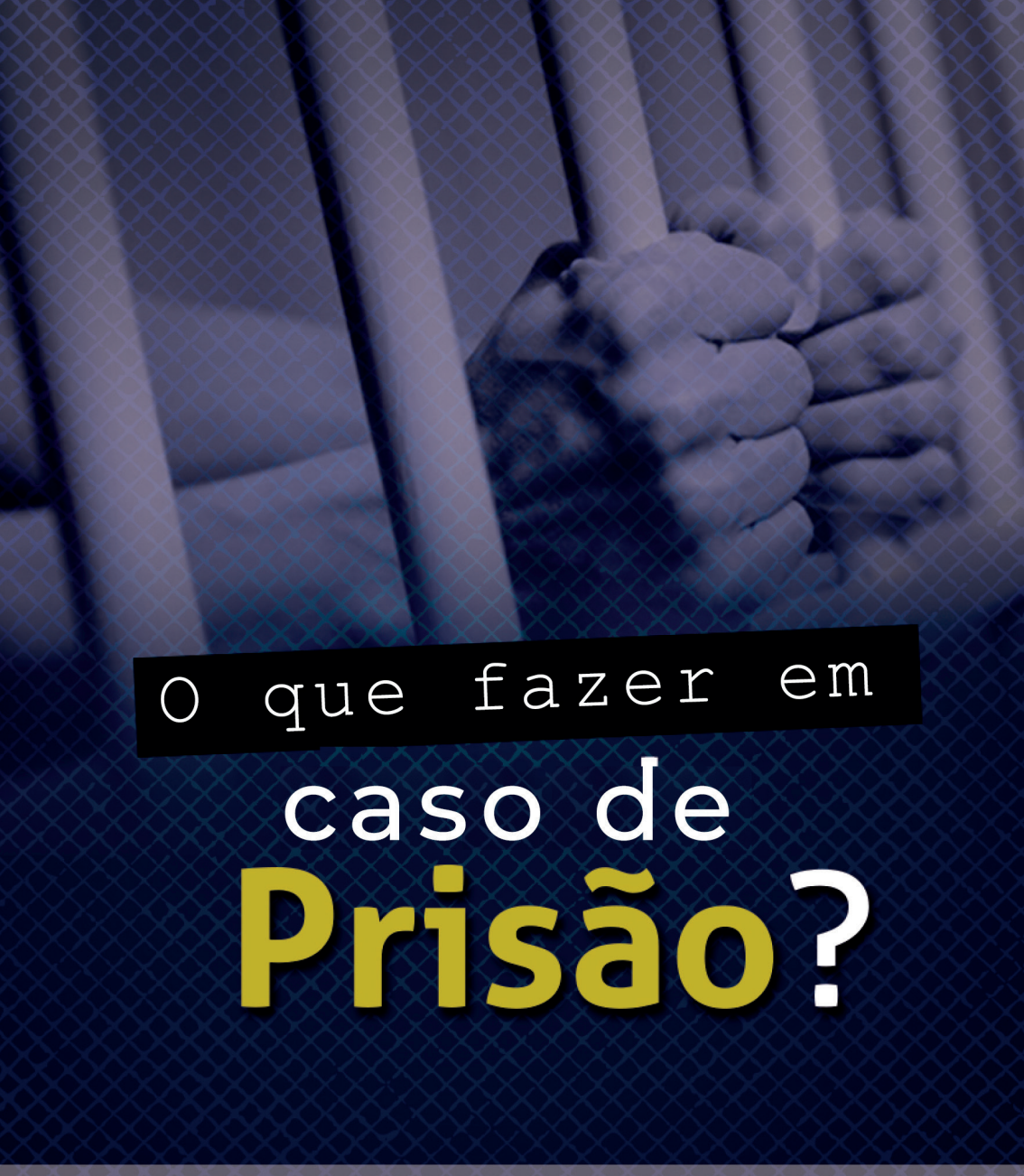




O que fazer em

caso de
Prisão?



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O que é uma audiência de custódia?

Toda pessoa tem o direito de ser levada a um juiz ou juíza, sem demora, caso seja presa. Isso é feito na audiência de custódia. O objetivo dessa audiência é ver se a prisão é a medida para aquela situação e também se houve abuso por parte da polícia na hora de prender. Se trata de um direito humano.¹

Na audiência de custódia, não perguntam se a pessoa praticou algum crime ou se a acusação é ou não verdadeira. Não há julgamento nem a aplicação de pena nesse momento. Apenas são solicitados dados pessoais e há perguntas se houve agressão, ameaça ou maus tratos na hora da prisão.

Após analisar as circunstâncias da prisão e o que diz a lei naquele caso, a Justiça então decide se a pessoa ficará detida ou se poderá responder ao processo em liberdade.

¹ Art. 7, 5, do Pacto de São José da Costa Rica: “Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.”

Alguns resultados possíveis da audiência de custódia:

- 1 Relaxamento da prisão:** a Justiça entendeu que a prisão foi ilegal. Isso não significa que o processo acabou. É necessário acompanhar, pois ainda haverá o julgamento, no qual a pessoa poderá ser condenada ou inocentada. Essa decisão quer dizer apenas que o(a) acusado(a) vai responder em liberdade.
- 2 Liberdade provisória:** apesar de a prisão ter sido lícita (dentro da lei), o acusado poderá responder ao processo solto. Também é necessário acompanhar, pois o processo não acabou, e a pessoa ainda não foi julgada nem inocentada.
- 3 Prisão domiciliar:** nesse caso, a pessoa ficará presa em sua casa, podendo sair só nos casos em que a Justiça autorizar – é necessário pedir.
- 4 Conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva ou manutenção da prisão temporária ou preventiva já decretada:** a pessoa responderá ao processo presa. Nesse caso o acusado ainda não foi julgado nem condenado, portanto não há pena a ser cumprida. Ele pode então vir a ser solto por uma decisão futura da Justiça.
- 5 Prisão por sentença definitiva (decorrente de sentença condenatória transitada em julgado):** a pessoa já foi julgada e condenada. Isso significa que terá que cumprir a pena, pois não é mais possível recorrer. Ela ficará presa até que possa progredir de regime ou sair em liberdade condicional. Isso só não ocorrerá se tiver sido condenada ao regime aberto. Nesse caso, irá cumprir PAD (Prisão Albergue Domiciliar) e poderá sair de dia e durante a semana para trabalhar ou estudar.

O que acontece depois da audiência de custódia?

O processo é encaminhado para outro órgão da Justiça, uma vara criminal. Um novo defensor ou defensora passa a cuidar do caso. Normalmente, o defensor ou defensora que atua na região onde aconteceu o crime assume a defesa da pessoa que ainda não foi a julgamento.

Se a pessoa já tiver sido julgada, a defesa será feita por um defensor do Núcleo do Sistema Penitenciário (Nuspen), órgão da Defensoria Pública que acompanha as pessoas que já cumprem pena; ou da Vara de Execuções Penais (VEP), nos casos específicos de PAD ou livramento condicional.



Como eu consigo um defensor ou uma defensora para o meu caso?

A Defensoria Pública atende todas as pessoas acusadas que não têm advogado. Tomamos conhecimento do caso assim que o acusado é encaminhado para a Central de Audiência de Custódia e passamos a fazer a defesa, se ele não tiver como pagar um advogado ou não quiser pagar – todas as pessoas que não têm advogado serão atendidas pela Defensoria.

Recomendamos, no entanto, que a família entre em contato conosco antes da audiência de custódia, para dar informações e entregar documentos que possam ajudar a convencer a Justiça a libertar a pessoa. Por exemplo, se a pessoa presa tiver filho menor de 12 anos, endereço fixo, trabalho regular ou problemas de saúde: todas essas informações podem ser usadas pela Defensoria Pública no pedido para que a pessoa responda ao processo em liberdade. Nossa equipe poderá dizer quais documentos serão importantes no seu caso.

Também recomendamos que a pessoa acusada, caso seja solta na audiência de custódia, procure a Defensoria Pública de onde o processo vai correr, que cuidará do processo dali em diante, para saber quando vai ser a próxima audiência, o andamento do processo, tirar dúvidas e, se tiver, apresentar provas e testemunhas a seu favor.

O defensor da audiência de custódia vai indicar qual lugar deve-se procurar a partir daquele momento. A família também pode fazer contato para acompanhar o processo e tirar dúvidas.

A pessoa ficou presa após a audiência de custódia: É possível fazer um novo pedido de liberdade? Quanto tempo ela vai ficar presa?



Pedir a liberdade ao juiz que vai julgar o preso no final (é o chamado juiz natural, que atua na vara criminal onde o processo vai correr);

Entrar com Habeas Corpus, um tipo de recurso da decisão que mandou a pessoa ficar presa.

A pessoa ficou presa após a audiência de custódia: Quanto tempo ela vai ficar na prisão?

O tempo dessa prisão ainda não está definido, então não tem como saber sua duração. Pela lei, a decisão que determinou essa a prisão deve ser revista a cada 90 dias². Depois desse período, o juiz deve então avaliar novamente se a pessoa deve ou não continuar presa.

² Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal.

Caso já tenha sido condenada por sentença definitiva, a pessoa terá que cumprir a pena na prisão até que tenha direito a progredir de regime ou sair em condicional. O Nuspen, órgão da Defensoria Pública que acompanha esses casos, pode informar o tempo médio dessa prisão.

Quais presos vão para audiência de custódia?

Todos! Até março de 2021, no Estado do Rio de Janeiro, só era levado para a audiência de custódia quem fosse preso em flagrante. Porém, isso mudou. Qualquer pessoa presa, independentemente do tipo de prisão, é encaminhada para a audiência de custódia.

Quais são os tipos de prisões existentes?

Prisão em flagrante

Pela lei, acontece quando a pessoa é presa enquanto está cometendo um crime ou logo depois, após ser perseguida ou abordada com coisas que indicam o envolvimento dela. Ocorre praticamente de forma imediata ao ato criminoso.

Prisão temporária

É a prisão solicitada pela polícia ou pelo Ministério Público durante uma investigação. Nesse caso, a pessoa ainda não está respondendo a nenhum processo, pois ainda não houve denúncia (acusação formal) pelo Ministério Público. Nessa fase, ela ainda está sendo investigada.

A prisão temporária ocorre em apenas alguns casos³ e pode durar 5, 10, 30 ou 60 dias. Passado esse tempo, a pessoa pode ser solta. Nesse caso, ela deve procurar a Defensoria Pública para saber se irá responder a um processo, mesmo que em liberdade.

É muito importante acompanhar, pois a soltura não significa que ela foi inocentada, mas somente que não precisava continuar presa naquele momento. A outra situação possível, após o prazo da prisão temporária, é decretação da prisão preventiva.

Prisão preventiva

Ocorre quando o juiz acha que há indícios de que o acusado tem envolvimento com o crime investigado. Na avaliação do juiz, a pessoa deve responder ao processo presa por representar um perigo para a sociedade ou para investigação, já que pode ameaçar testemunhas ou mesmo fugir.⁴

³ Homicídio doloso; sequestro e cárcere privado; roubo; extorsão; extorsão mediante sequestro; estupro; estupro de vulnerável; epidemia com resultado morte; envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte; associação criminosa; genocídio; tráfico de drogas; crimes contra o sistema financeiro; e crimes previstos na Lei do Terrorismo

⁴ Art. 312 do CPP

A prisão preventiva só pode ser decretada em três casos: quando a pena prevista para o crime acusado é maior que quatro anos; nos casos em que o réu é reincidente (ou seja, já foi condenado de maneira definitiva antes); e nas situações de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso, pessoa doente ou com deficiência, quando não for suficiente medida protetiva.

Veja: não é preciso que essas três condições estejam presentes para que a prisão preventiva seja decretada. Basta uma. Também não significa que, nesses casos, sempre haverá a prisão preventiva – a Justiça pode achar que a pessoa não precisa responder ao processo presa e decretar sua liberdade.

Prisão domiciliar

Na prisão domiciliar, a pessoa vai responder ao processo presa em sua casa e não num presídio. Pode ser determinada quando o acusado tem mais de 80 anos, está muito debilitado em razão de uma doença grave ou precisa cuidar de alguém menor de seis anos de idade ou com deficiência.

Para o homem, a prisão domiciliar também pode ser decretada quando ele é o único responsável por filho ou filha menor de 12 anos de idade. Já à mulher tem direito a prisão domiciliar se estiver grávida ou for mãe ou responsável por criança com até 12 anos ou por pessoa com deficiência. Nesse caso, a prisão domiciliar poderá ser concedida se o crime a que responde não tiver sido praticado com violência ou grave ameaça nem contra seu próprio filho ou pessoa sob seus cuidados.

Prisão definitiva (decorrente de sentença condenatória transitada em julgado, ou sentença definitiva)

Nesse caso, a pessoa já foi julgada, condenada e não pode mais recorrer dessa decisão da Justiça. Ela terá que cumprir a pena que, nos termos jurídicos, passa a ser “executada”. Não se discute mais se o crime aconteceu ou deixou de acontecer, se ela estava envolvida ou não nem se a pena é justa ou injusta.

Durante a execução, a forma de cumprimento da pena vai ficando “menos grave” (ou seja, menos fechada), até chegar o momento do livramento condicional. Assim, a pessoa não cumpre toda a pena do mesmo jeito e no mesmo presídio. Ao longo do tempo, se ela apresentar bom comportamento e/ou se conseguir ter direito à remissão (desconto) da pena pelo trabalho ou pelo estudo, a situação melhora e há chances de ser colocada mais rápido em liberdade.



Juiz concedeu a liberdade provisória, mas fixou condições (cautelares). O que a pessoa terá que fazer?

Vai depender das condições determinadas pelo juiz. Segundo o artigo 318 do Código de Processo Penal, são elas:

Comparecimento periódico em juízo

Neste caso, a pessoa deve ir às vezes ao fórum onde está seu processo, assinar num livro e informar o que vem fazendo e onde está morando. O juiz vai determinar com que frequência ela precisa ir (pode ser todo mês, a cada dois meses...).

Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares

A Justiça pode proibir que a pessoa vá a alguns lugares, se achar que ela pode cometer um crime no local ou pode criar risco para alguém que o frequenta. Neste caso, ela não poderá ir a esse lugar de jeito nenhum.

Proibição de manter contato com pessoa determinada

O juiz pode proibir o acusado de falar com uma pessoa específica. Neste caso, ele não pode ligar nem mandar mensagem por e-mail, SMS ou WhatsApp (zap). Também não pode ir à casa dela ou a lugares onde possa encontrá-la. Nenhum meio de contato é permitido, nem mesmo por gesto. Se tiver filhos com essa pessoa, terá que combinar com alguém que pegue as crianças e depois as devolva.

Proibição de ausentar-se da comarca

O acusado não pode deixar a cidade em que responde ao processo criminal. Normalmente, essa ação corre no município onde aconteceu o crime do qual é acusado. Nesse caso, o juiz pode proibi-lo de deixar a cidade até que seja julgado, ou permitir que saia por apenas alguns dias. Nesse caso, para ficar fora mais tempo que o permitido, é necessário pedir autorização no fórum. A pessoa que não mora na cidade na qual vai responder o processo deve procurar a Defensoria Pública para se informar sobre o que fazer nesse caso.

Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga

Neste caso, a pessoa não pode sair de casa à noite nem em seus dias de folga do trabalho ou dos estudos. Para sair, precisa de autorização do juiz.

Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira

A Justiça pode proibir a pessoa de trabalhar se achar que ela pode cometer crimes com sua atividade ou na empresa da qual é empregado.

Internação provisória

Ocorre nos casos em que a pessoa tem alguma doença mental, e o juiz entende que há risco de ela vir a cometer crimes se ficar solta. Neste caso, o acusado ficará internado para tratamento.

Fiança

Neste caso, para a pessoa ser solta, terá que pagar um valor determinado pela Justiça. Quem paga fiança deve comparecer no fórum sempre que convocado (ou seja, intimado). Também não pode se mudar sem autorização judicial nem pode ficar mais de 8 dias fora de casa sem informar a Justiça.

Monitoramento eletrônico

Neste caso, a pessoa vai responder solta, mas com tornozeleira eletrônica. Isso significa que vão saber por onde ela esteve. Não pode arrebentar a tornozeleira nem deixar que fique sem bateria.

Já que na audiência de custódia não se discute se o crime ocorreu ou não, quando o acusado poderá se explicar e ter suas testemunhas ouvidas?

A audiência de custódia não trata da acusação. O objetivo dela é ver se a prisão foi feita dentro da lei e se o acusado pode ou não responder ao processo solto, em liberdade. Por isso, o acusado pode contar ao juiz se tiver sofrido algum abuso ou agressão por parte de quem o prendeu.

A ocorrência do crime será tratada na próxima audiência, chamada de instrução e julgamento. Todo réu tem o direito de conversar com um defensor antes dessa audiência, que o orientará se deve prestar depoimento e falar o que ocorreu, ou ficar em silêncio.

Na entrevista que ocorre antes da audiência de custódia, no parlatório somente com o defensor, o réu já pode explicar o que aconteceu para que a Defensoria Pública já veja qual será a melhor estratégia de defesa para o caso.

Violência doméstica: a Justiça concedeu liberdade provisória, mas fixou medidas protetivas. O que é isso?

As medidas protetivas estão previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). São elas:

Suspensão da posse ou restrição do porte de armas

Se a pessoa tiver porte de arma, o juiz pode suspender esse direito, mandando entregar a arma ou limitar o porte de alguma forma.

Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima

Neste caso, a pessoa não poderá mais morar com a vítima e terá que procurar outro lugar pra viver.

Restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores

Nesse caso, a Justiça proíbe ou limita as visitas aos filhos menores de idade. Por exemplo, a visitação pode ser reduzida a apenas uma vez ao mês e ocorrer somente com o acompanhamento de outra pessoa. Essa nova decisão vale mesmo nos casos em que já tinha acordo ou determinação judicial anterior regulando as visitas – o acordo ou decisão anterior não vão valer a partir de agora.

Prestação de alimentos

O juiz pode determinar o pagamento de pensão para alguém – por exemplo: uma ex-companheira. Funciona do mesmo jeito que a pensão para os filhos nos casos em que o casal se separa. Terá que pagar um valor no dia certo, por depósito no banco ou à pessoa, e terá que pegar um recibo. Se não pagar, pode ser preso.

Comparecimento a programas de recuperação

A Justiça também pode mandar a pessoa ir às reuniões de um programa de reeducação que indicar.

Acompanhamento psicossocial do agressor

A Justiça pode determinar que a pessoa compareça a consultas com psicólogo ou assistente social. A presença é obrigatória, e as faltas devem ser justificadas.

Proibição de Aproximação da Vítima, seus Familiares e Testemunhas

Nesse caso, a Justiça vai determinar uma distância mínima que o acusado deve manter de determinadas pessoas. Por exemplo: ficar 500 metros longe da ex-esposa.

Proibição de Contato com a Vítima, seus Familiares e Testemunhas

O juiz pode, ainda, proibir que a pessoa fale com alguma pessoa específica. Então, não se deve ligar para ela, mandar mensagem de texto ou WhatsApp (zap), ir até a casa dela ou a algum lugar onde possa encontrá-la. Nenhum meio de contato é permitido, nem mesmo por gesto. Se tiver filhos com a pessoa, terá que combinar com alguém para que pegue as crianças e depois as devolva.

Proibição de Frequência a Determinados Lugares

A Justiça também pode proibir que o acusado vá a alguns lugares onde possa encontrar a vítima. Por exemplo: o local de trabalho da ex-esposa.

O que acontece se as medidas determinadas pelo juiz não forem descumpridas?

Se a pessoa desobedecer ao que o juiz mandar, ela pode ser presa e responder por outro crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/06). Por isso, é muito importante cumprir todas as medidas cautelares, não deixar de obedecer nada, nem uma única vez. Se acontecer descumprimento, a pessoa tem que procurar a Defensoria Pública o quanto antes para que possa justificar a falha ao juiz e assim evitar que seja presa.

Saiba o que pode ou não no momento da prisão

Quando os policiais estão autorizados a entrar na casa da pessoa?

Todos têm como direito básico a inviolabilidade domiciliar⁶. Isso significa que ninguém, nem mesmo um policial, pode entrar em uma casa sem a permissão da pessoa que mora ali. Mas há exceções. São elas:



Flagrante delito. Por exemplo: o policial ouviu gritos por socorro de uma vítima.

Prestar socorro a alguém. Por exemplo: alguém que esteja passando mal.

Em caso de desastre. Por exemplo: um desabamento que tenha atingido a residência.

⁶ Art. 5º, XI da CRFB/88.

Mesmo que o policial afirme que recebeu uma denúncia anônima de que no local está ocorrendo o crime, ele não pode entrar na casa; neste caso, ele precisa de uma autorização judicial (ou seja, um mandado), e isso só pode ser feito durante o dia.

O policial pode obrigar alguém a desbloquear o celular ou habilitar seu próprio chip no telefone da pessoa que abordou?

Não! Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo⁷. Assim, o policial, ao mandar a pessoa abordada desbloquear o celular ou habilitar seu próprio chip no celular dela, estará cometendo abuso de autoridade.

Todos possuem o direito à intimidade, do que decorre o sigilo das comunicações telefônicas⁸. Esse direito somente pode ser afastado por uma decisão judicial. É o caso, por exemplo, de uma escuta telefônica.

E se o policial obrigar a pessoa a colocar a chamada em viva-voz ou atender o telefone fingindo que é o investigado(a)?

A polícia também não pode fazer isso, porque desrespeita o direito que todos têm à intimidade e ao sigilo das comunicações telefônicas. Eventual prova extraída dessa maneira será considerada ilegal.

⁷ Art. 8º, 2, g da CADH.

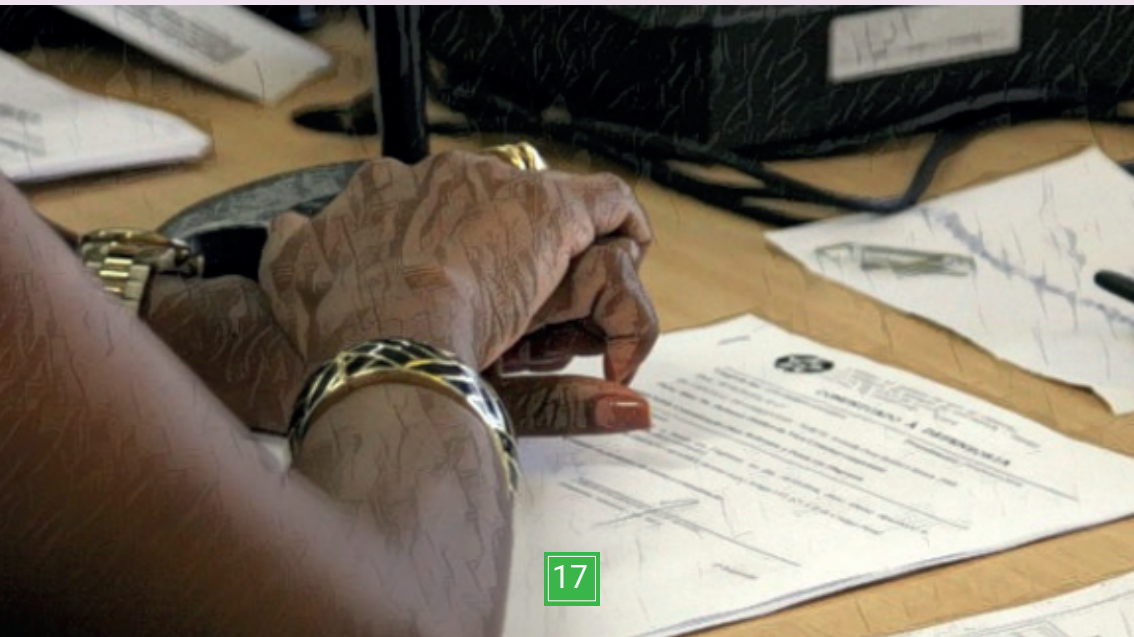
⁸ Art. 5º, XII da CRFB/88.

Como posso visitar meu familiar que ficou preso?

Para poder visitar alguém em uma unidade prisional, é necessário primeiro fazer seu cadastramento. Para se cadastrar, basta entrar no site visitanteseap.detran.rj.gov.br ou ligar para os seguintes números: 3460-4040 (Capital e Região Metropolitana) e 0800-0204040 (Interior).

Será agendado um dia para a entrega dos documentos necessários para o cadastro e análise dos requisitos. Após isso, o familiar retornará ao posto para retirar a sua carteira de visitante, com a qual poderá efetivar a visita nos dias indicados para cada unidade prisional.

Informações sobre a documentação necessária e sobre quem pode se cadastrar como visitante estão disponíveis no site visitanteseap.detran.rj.gov.br ou no site da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, clicando em NUSPEN, seção “locais de atendimento da Defensoria Pública”.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coordenadoria Geral de
Programas Institucionais

Coordenadoria do núcleo
de Audiência de Custódia



NUDAC | DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Audiências
de Custódia



OUVIDORIA
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO